



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Diretoria Administrativa

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

TERMO DE CONTRATO Nº 22/ 2018

PROTOCOLO SEI: CAMPREV.2018.00000681-99

Interessado: Diretoria Administrativa – CAMPREV.

Modalidade: Carta-Convite nº 14/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP, neste ato representado por **MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**, Diretora Administrativa, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº.03.455.628/0001-70, com sede À Rua Conselheiro Antônio Prado, 106 - Campinas, devidamente representada por Felipe Chacon Rodrigues – RG 38.888.81709 - SSP , cargo Sócio doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos para impressão, Digitalização e Cópias, com o fornecimento dos suprimentos (exceto papel), manutenção corretiva, preventiva e mão de obra para uso nas dependências do CAMPREV, com franquia mensal, conforme especificado no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se ainda aos Termo da Carta Convite, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma dos artigos 55, inciso II, e 6º, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. O serviço será iniciado a partir da assinatura do Contrato.
- 3.2. O objeto será executado rigorosamente de acordo com o Projeto Básico e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 3.3. Havendo qualquer divergência entre o Projeto Básico e a proposta comercial a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no primeiro.
- 3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações, conforme clausula décima.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Este contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável igual período, se mantido a vantajosidade da proposta para a CONTRATADA, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e desde que respeitado o limite estipulado artigo 24, inciso II, da mesma Lei.
- 4.2. Após 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para o período.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dá-se ao presente termo o valor mensal de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), totalizando R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais), para o período de 24 meses.
- 5.2. As condições de pagamentos são aquelas previstas na Carta-Convite nº 14/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, discriminado abaixo:

Dotação: 05.43.01.04.122.2019.4113.3.3.90.28 – Manutenção do Fundo Financeiro: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

- 6.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações do Contratado aquelas previstas no item 3 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante aquelas previstas no item 4 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Fica designado como Gestor do contrato o servidor Wladimir Souza Campos Vergal, cabendo a este a seguintes atribuições:
 - 9.1.1. Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Diretoria Administrativa

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 9.1.2. Trabalhar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA
- 9.1.3. Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à CONTRATADA.
- 9.1.4. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à CONTRATADA.
- 9.1.5. Atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.
- 9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela locação de equipamento, assim como a existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre locação, instalação e manutenção dos equipamentos contratados e quaisquer danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. As penalidades a serem aplicadas serão aquelas previstas na Carta- Convite nº 14/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Diretoria Administrativa

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes na Carta-Convite nº 09/2018, nas especificações do Projeto Básico, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

- 14.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
- 14.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 27 de novembro de 2018.

Diretora Administrativa do CAMPREV

Felipe Chacon Rodrigues

FELIPE CHACON RODRIGUES
CPF 344.922.818-86